



Universidade Estadual do Oeste do Paraná CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email: toledo.compras@unioeste.br

PROCESSO Nº 18595/2017 CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº 010/2017

Contrato de Fornecimento de Serviços de Recarga de Cartuchos e Toners, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo e a Empresa Toleprint Suprimentos para Informática Ltda – ME.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0005-08, situada à Rua da Faculdade, nº 645 – Jardim Santa Maria na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Senhor Remi Schorn, RG nº 12.806.280-7-SSP/PR, CPF nº 366.887.110-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Cartuchos Toleprint Suprimentos para Informática Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua General Daltro Filho, 1513, Vila Industrial, CEP 85905-320, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.933.391/0001-83, representada neste ato pelo Senhor Selvino Hubler, CPF 524.291.059-34, RG 3.443.788-2 SESP-PR, telefone (45) 3378-2927/3055-2170 e-mail: toleprint.atendimento@hotmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes: pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 06/06/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato objetiva o Fornecimento de Serviços de **recarga de cartuchos e toners**, à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/campus de Toledo, em conformidade com as especificações e condições descritas no presente contrato, conforme discriminado.

ITEM	QUANT	REF	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CÓDIGO	VOLUME MÍNIMO	VALOR UNIT.	VLR TOTAL
1	25	un	RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA Hewlett-Packard (BLACK) 1410 3320 e 3420 5550 F4480 e F4280 D4260 5440	C9351A - 21A C8727A - 27A C6656A - 56A CC640W - 60 CB335WL - 74 C9362W - 92	20 mL	15,00	375,00
2	25	un	RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA Hewlett-Packard (COLOR) 1410 3320 e 3420 5550 F4480 e F4280 D4260	C9351A - 22A C8727A -28A C6656A - 57A CC640W - 60 CB335WL - 75	15 mL	15,00	375,00

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta 1/8

24

Contratace

Impresso na UNIOESTE - Campus de Toledo





Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR

	ledo.compra		5440	CB9362W - 93			
3	08	un	RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA Hewlett-Packard (BLACK) 2000 e 3050	CH561HB - 122	10 mL	18,00	144,00
4	08	un	RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA Hewlett-Packard (COLOR) 2000 e 3050	CH562HB - 122	10 mL	18,00	144,00
5	30	un	RECARGA DE TONER Hewlett-Packard (HP) P1102 - CE285A M1212 M1130 M1132 CE285	85A 85A 85A 85A	100 gramas	40,00	1.200,00
6	4	un	RECARGA DE TONER Hewlett-Packard (BLACK) CB540AS	540	55 gramas	60,00	240,00
7	6	un	RECARGA DE TONER Hewlett-Packard (HP) CB 541A-CP 1215-P1515- CM1312 (CYAN) CB 542A-CP 1215-P1515- CM 1313 (YELLOW) CB 543A-CP-1215-P1515- CM-1314 (MAGENTA)	541A 542A 543A	45 gramas	60,00	360,00
8	4	un	RECARGA DE TONER Hewlett-Packard (BLACK) MFP 127FN	CF273A	50 gramas	40,00	160,00
9	22	un	RECARGA DE TONER SAMSUNG Laser ML 1865 (BLACK) Laser ML 1865 (BLACK) Laser ML 1865 (BLACK)	D104S MLT D105S MLT D105L	65 gramas	45,00	990,00
10	10	un	RECARGA DE TONER SAMSUNG Laser MLT SCX 340 (BLACK) Laser MLT 340 SFW (BLACK)	D101 D101S	65 gramas	75,00	750,00
ALOF	TOTAL	ESTIN	IADO				4.738,00

Parágrafo único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, às condições expressas abaixo, juntamente com a proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2017 e às condições expressas na Via de Cotação Nº 034/2017:

- a. Os cascos serão fornecidos pela UNIOESTE/Campus de Toledo;
- b. Para a recarga do cartucho, considera-se o volume mínimo descrito no objeto;
- c. Em toner que utiliza chip, o valor deverá estar incluso para reposição;
- d. A UNIOESTE/Campus de Toledo reserva o direito de proceder em seus laboratórios a verificação do volume do pó de toner e da tinta;

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta 2/8

July 4





Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email: toledo.compras@unioeste.br

- e. Condição de Pagamento: 10 (dez) dias úteis a contar do atesto de recebimento da das notas fiscais;
- f. Prazo para entrega: 5 (dias) úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- g. Local de entrega: Seção de Almoxarifado da UNIOESTE/campus de Toledo. Endereço: Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR - Horário: Segunda a Sexta, horário 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Das Condições:

Mediante a assinatura da proposta de preço a empresa proponente deverá assumir o cumprimento das condições que seguem:

- Fornecer garantia de conserto gratuito do equipamento no caso de eventuais danos causados pelo uso do produto recondicionado ou remanufaturado fornecido pela contratada;
- b. Fornecer garantia de qualidade e rendimento mínimos do produto recarregado;
- Atender o chamado para avaliação dos itens recarregados, a ser feita no local, dentro de 24h (vinte e quatro) horas a contar do registro do chamado;
- d. Realizar a recarga em laboratório próprio;
- e. Fornecer os cartuchos de tinta e de toner recarregados com lacre para prevenção de vazamento;
- f. Embalar os cartuchos em sacos plásticos ou caixas protegidas e identificadas individualmente externamente;
- g. Repor os cartuchos de tinta ou toner com defeito no prazo não superior a 03 (três) dias;
- h. As despesas com transporte para o atendimento do material (retirada e entrega) correrão por conta da empresa contratada;
- Recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados, conforme no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22-03-2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega futura, as quais serão solicitadas, eventualmente, através de emissão de Ordem de serviço, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, conforme necessidade, estando a UNIOESTE/campus de Toledo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 4.738,00 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais), nas condições assumidas pela contratada na proposta comercial, respeitando os valores unitários para cada item ofertado.

Parágrafo segundo

O valor global estimado é meramente referencial e não obriga a UNIOESTE/campus de Toledo ao consumo total durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Com relação ao objeto quando da entrega por parte da CONTRATADA, esta deverá emitir Nota Fiscal, em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, – CNPJ: 78.680.337/0005-08 – Inscrição Estadual: Isento – Endereço: Rua da Faculdade,

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta 3/8

ocesso nº 18595/2017 - Contratação





Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR

email: toledo.compras@unioeste.br

645, Jardim Santa Maria — CEP: 85.903-000 — Toledo - Paraná, sendo que caberá a esta a liquidação do respectivo empenho, após o competente atesto do servidor solicitante na Nota Fiscal do objeto entregue. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento pela Secretaria Financeira da UNIOESTE/Campus de Toledo, das respectivas notas fiscais e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado.

Parágrafo Segundo

Para fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais do Estado do Paraná - GMS, conforme artigo 6°, § 1° do Decreto Estadual 9762 de 19 de dezembro de 2013.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato correspondente, descrição sucinta do bem fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, Banco, Agência e Conta Corrente para depósito.

Parágrafo Quarto

O pagamento será creditado diretamente na conta corrente da Empresa, após o recebimento e aceitação do objeto pela Seção de Almoxarifado.

Parágrafo Quinto

Considerando que o **Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV**, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a CONTRATADA, informe na nota fiscal emitida, o banco, o número da agência bancária e o número da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

Parágrafo Sexto

Considerando o Decreto Estadual nº 4505, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA -- RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.1236.4252.203 e elemento de despesa nº 3390.30.17, Fontes 100, 250, 284 e 281.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro

Os serviços, uma vez solicitados, deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Almoxadifado na UNIOESTE/campus de Toledo, na Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria – CEP 85903-000, Toledo – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das respectivas Ordens de Serviço, conforme cronograma ou necessidade, sendo que ao CONTRATADO cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

Parágrafo Segundo

A empresa vencedora ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta 4/8

3/

2017 - Contratação Diret

P





Universidade Estadual do Oeste do Paraná CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email: toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Terceiro

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se à substituição daquele que apresentar defeito.

Parágrafo Quarto

A conferência dos produtos (serviços) será realizada em até 03 (três) dias após a sua entrega e somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações solicitadas.

Parágrafo Quinto

A desconformidade do objeto, sujeitará a CONTRATADA às Sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição do objeto por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer os cartuchos (cascos) para as recargas;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) efetuar o pagamento ajustado;
- d) realizar a fiscalização do contrato;
- e) verificar, sempre que achar necessário, através de seus laboratórios, se as quantidades de pó de toners e de tinta estão de acordo com as especificações deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustado;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder por todo e qualquer dano que causar à UNIOESTE ou a terceiros, ainda que culposo, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos produtos entregues;
- f) substituir em 03 (três) dias, os Serviços (produtos) em desconformidade com especificações do Contrato, ou que não atendam às condições mínimas de qualidade exigidas por órgãos competentes;
- g) observar o volume mínimo especificado em cada item;
- h) incluir nos serviços de recarga de toner, troca de chip, quando houver necessidade;
- reparar e efetuar o conserto, de forma gratuita, nos equipamentos que aprestarem eventuais danos causados pelos serviços (recondicionamento e/ou remanufatura) de recarga realizadas pela CONTRATADA:
- fornecer garantia de qualidade e rendimento mínimo das recargas;
- k) atender ao chamado para avalição, no local dos itens recarregados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro do chamado;

2000 11 10090/2017 - Contratação Diretá 5/8

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta 5/8





Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email: toledo.compras@unioeste.br

1) realizar os serviços de recarga em laboratório próprio;

- m) entregar os cartuchos recarregados devidamente lacrados e embalados com identificação externa do produto;
- n) se responsabilizar pela recuperação ou reutilização do material de embalagem e produtos utilizados, conforme Decreto Estadual nº 6.525/06.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa:
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNIOESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para a aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

- a) a sanção administrativa de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;
- a sanção administrativa de <u>MULTA</u> será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro

Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das condições deste contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10° (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Quarto

O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, bem como o descumprimento das condições deste contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.

- a) realizada a entrega com atraso, a UNIOESTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda n\(\tilde{e}\) o paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;
- a aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta 6/8

18595/2017 - Contratação Direta 6

Impresso na UNIOESTE - Campus de Toledo





Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email: toledo.compras@unioeste.br

- d) as multas previstas neste item n\u00e3o t\u00e8m car\u00e1ter compensat\u00f3rio e o seu pagamento n\u00e3o eximir\u00e1 a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infra\u00e7\u00f3es cometidas;
- e) a sanção administrativa de <u>SUSPENSÃO</u> temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do Art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- f) a sanção administrativa de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</u> será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quinto

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou outro instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/campus de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta de preço, será o mesmo devolvido ao CONTRATADO, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

O gestor do contrato será o Assessor Técnico da UNIOESTE/campus Toledo, Senhor Moisés Cordeiro Muniz, nomeado pela Portaria 1904/2017-GRE -GRE.

Parágrafo Segundo

O gestor receberá do fiscal do contrato o(s) relatório(s) quando da verificação de descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Terceiro

O(s) relatório(s) recebido(s) do fiscal do contrato deverá ser juntado ao processo, facultandose à contratada a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

Parágrafo Quarto

A fiscalização do contrato será efetuada pelo chefe da Seção de Almoxarifado o Servidor Josemar Raimundo da Silva, RG 7.934.670-5, CPF 002.567.697-02, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/campus de Toledo, nos termos do Art. 117 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos Art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Art. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Contrato nº 010/2017 - Processo nº 18595/2017 - Contratação Direta,7/8

nº 18595/2017 - Contratação Direta





Universidade Estadual do Oeste do Paraná CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08 Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR email: toledo.compras@unioeste.br

Parágrafo Unico

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no Art. 28 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, e, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo, 17 de julho de 2017.

Řemi Schorn Diretor Geral

UNIOESTE/Campus de Toledo

CONTRATADA

Selvino Hubler

Administrador

Toleprint Suprimentos para Informática Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Tongo here of spendents, Assinatura: